



CBMDF IMPUGNACOES <impugnacoescbmdf@gmail.com>

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF

David Betencourt <licitacao@csc.adm.br>
Para: impugnacoescbmdf@gmail.com
Cc: Patricia Michelly <encarregado.contratos@csc.adm.br>

18 de abril de 2018 15:59

Prezados, boa tarde,

Segue o seguinte questionamento para o devido esclarecimento:

Referente ao item 15 e item 7.2.1 subitem VIII do edital, gostaríamos da confirmação de a visita técnica é obrigatória ou facultativa?

Atenciosamente,

--

David Atilio Betencourt

Licitação

CSC Centro de Serviços Compartilhados

Rua Jean Nassif Mocarzel, 107

CEP: 13084.070 - Barão Geraldo - Campinas/SP

Tell +55 19 2127-3317

"Fazendo mais por você!"

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE.**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros e Equipe de Apoio

Ofício SEI-GDF n.º 20/2018 - CBMDF/DICOA/COPLI/PREAP

Brasília-DF, 18 de abril de 2018

Ao Senhor

Representante da empresa CSC Centro de Serviços Compartilhados,

NESTA

Assunto: Resposta a Pedido de Esclarecimento.

Senhor Representante,

Trata o presente sobre resposta ao questionamento apresentado no Pedido de Esclarecimento trazido por Vossa empresa sobre o Edital de Licitação do PE nº 20/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado em Auxiliar de Saúde Bucal para a PODON/CBMDF.

Informo que foi recebido, tempestivamente, o Pedido de esclarecimento da empresa, o qual foi remetido ao CBMDF no dia 18 de abril de 2018 (quarta-feira).

Frente as considerações necessárias, esta Seção de Licitação responde o questionamentos da forma que se segue:

1 – Referente ao item 15 e item 7.2.1 subitem VIII do edital, gostaríamos da confirmação de a visita técnica é obrigatória ou facultativa?

Resposta: A interpretação e leitura do texto do Edital e seus anexos é ônus da licitante, isto é, cabe ao particular a leitura do inteiro teor do instrumento convocatório para, em momento posterior, a formulação de sua proposta de preços. Porém, o Anexo I - "Termo de Referência nº 65/2017 – DIMAT" traz com clareza os motivos pelo qual a empresa deverá realizar a vistoria em seu item 15.

A vistoria é de caráter facultativo, isto é, a falta da visita técnica não tem o condão de motivar o afastamento do certame; **não obstante, a falta de vistoria implicará na não admissão de alegações posteriores de dificuldades ou inviabilidade de cumprimento das obrigações pactuadas.**

Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e pelo e-mail: impugnacoesbmdf@gmail.com.

Atenciosamente,

RAFAEL BARBOSA SODRÉ - Maj. QOBM/Comb.

Pregoeiro do CBMDF/2018

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Maj. QOBM/Comb, matr. 1400215, Pregoeiro(a)**, em 18/04/2018, às 17:14, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **7201923** código CRC= **3FB6FCF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF
39013481

00053-00024783/2018-93

Doc. SEI/GDF 7201923